



CARLOS
JORGE MATIAS
GONÇALVES
BAIA

Assinado de forma
digital por CARLOS
JORGE MATIAS
GONÇALVES BAIA
Dados: 2021.03.24
16:29:14 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 2021/CCP/21

AQUISIÇÃO DO SOFTWARE GAS-GESTÃO DE AÇÃO SOCIAL



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1 - Designação e objeto do contrato	3
Cláusula 2 - Preço base.....	3
Cláusula 3 - Prazo do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 4 - Obrigações principais do prestador de serviços	4
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	4
Cláusula 5 - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6 - Prazo do dever de sigilo	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	5
Cláusula 7 - Preço contratual	5
Cláusula 8 - Condições de pagamento	5
CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO.....	6
Cláusula 9 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante.....	6
Cláusula 10 - Força maior.....	6
Cláusula 11 - Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 12 - Resolução por parte do prestador.....	8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO	9
Cláusula 13 – Caução	9
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 14 - Foro competente	9
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 15 - Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 16 - Contagem dos prazos	9
Cláusula 18 - Legislação aplicável	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	10
Cláusula 19 – Especificações Técnicas	10



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Designação e objeto do contrato

1 - Designação:

O presente procedimento tem por objeto a **aquisição do Software GAS-Gestão de Ação Social, incluindo serviços de apoio/instalação/implementação e formação.**

2 - Objeto:

De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV- 48211000-0 Pacote de software para interconectividade de plataformas.

Cláusula 2 – Preço base

O preço base, correspondente ao preço máximo que o Município de Faro se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços é **5.794,00€** (cinco mil setecentos e noventa e quatro euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.

Cláusula 3 - Prazo do contrato

O contrato produz efeitos a partir da data da aceitação dos documentos de habilitação e deverá manter-se pelo prazo de 1 (um) ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação da prestação do serviço.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 4 - Obrigações principais do prestador de serviços

- 1** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) Garantir os serviços identificados na sua proposta, conforme características e requisitos do presente caderno de encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível aquisição de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outras obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - c) Não alterar as condições da aquisição de serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- 2** - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 5 - Objeto do dever de sigilo

- 1** - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 6 - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 7 - Preço contratual

- 1 -** Pela aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 -** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8 - Condições de pagamento

- 1 -** A fatura só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, ou seja, após a conclusão da prestação de serviços, objeto do presente procedimento.
- 2 -** Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual deverá conter obrigatoriamente o n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
- 3 -** Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto ao valor indicado na fatura, este deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 -** O Município de Faro, deve aprovar a fatura apresentada pelo prestador, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.
- 5 -** O Município de Faro reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou este caderno de encargos.



CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 9 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante

- 1** - Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2** - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º.
- 3** - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 10 - Força maior

- 1** - Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3** - Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11 - Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
 - b) Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;



- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
- 3- Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.
- 4- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.

Cláusula 12 - Resolução por parte do prestador

- 1 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.



CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 13 – Caução

De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, nem o pagamento do serviço está sujeito a qualquer retenção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15 - Comunicações e notificações

- 1 -** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2 -** Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
- 3 -** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 16 - Contagem dos prazos

Os prazos de execução do contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.



Cláusula 17 – Dispensa de redução do contrato a escrito

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 18 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 19 – Especificações Técnicas

- 1** - O presente procedimento tem por objeto a aquisição do Software GAS-Gestão de Ação Social, e serviços de apoio/instalação/implementação e formação.
- 2** - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na lei, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, no âmbito da execução do contrato o prestador de serviços deve apresentar uma solução onde os técnicos de ação social efetuam todos os registos de apoios e interações com o agregado familiar no âmbito do apoio social efetuado, quer internamente pelo município, quer externamente pelas entidades sociais locais.
- 3** - Características técnicas, com as seguintes funcionalidades:

Processo Social

Registo centralizado de processos sociais dos agregados familiares inseridos na base de dados do município.

Utilizadores

Diferentes perfis de utilizador, com níveis de permissões e acesso aos registos inseridos diferenciados, garantindo a confidencialidade da informação armazenada.

Programas de Apoio Social

Registo e acesso centralizado a todos os Programas de Apoio Social e respetivos Tipos de Apoio prestados pelo município e/ou entidades sociais.



Integrações

Elevado nível de integração com o ERP AIRC, nomeadamente com a Gestão Documental, permitindo um registo interno de documentos relativos a cada processo social.

Financeira

Acesso a todos os registos de apoios financeiros atribuídos pelo município a um determinado agregado familiar.

Atendimento Social

Atribuição de um técnico responsável de processo, o qual tem acesso ao registo e manutenção de todos os atendimentos sociais efetuados ou agendados para um determinado agregado.

Banco de Recursos

Registo e manutenção das entradas e saídas de bens doados ou emprestados aos agregados familiares, diretamente a partir do processo social.